



IFAP

Instituto de Financiamento  
da Agricultura e Pescas, I.P.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

IP – Informação Pública

## Ata n.º 1

Ao trigésimo primeiro dia do mês de Maio de 2019, nas instalações do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. - IFAP, I.P., sito na Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º 4G, em Lisboa, reuniu o Júri nomeado por Deliberação n.º 1909/2019 do Conselho Diretivo do IFAP, I.P., de 2 de Maio, para o procedimento concursal comum para ocupação de 13 postos de trabalho, na carreira e categoria de especialista de informática, Grau 1, Nível 2, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação, estando presentes o Presidente, Pedro Filipe Fernandes, o 1.º vogal suplente, Rosa Cristina Pereira Cunha Cabaço e o 2.º vogal efetivo, Esmeraldina Maria Jacob Novais, que no final assinam.

### Ordem de trabalhos:

A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

1. Identificação do método de seleção a utilizar;
2. Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular.

Assim:

#### 1. Identificação do método de seleção a utilizar:

1.1. Por força do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, será aplicado como único método de seleção a Avaliação Curricular.

#### 2. Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular

##### 2.1. Avaliação Curricular (AC):



IP – Informação Pública

Em sede de avaliação curricular e atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017 e no artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão ponderados os seguintes fatores:

- Habilitações Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da soma dos fatores acima enumerados:

$$AC = (15\%HA) + (10\%FP) + (75\%EP)$$

**2.1.1. Habilitações Académicas** – Serão ponderadas de acordo com o seguinte critério:

Habilitação	Valores
Licenciatura (ou superior) no domínio da informática	20
Licenciatura (ou superior) noutros domínios que não informática	19
Sem habilitação literária a nível de licenciatura	18

**2.1.2. Formação profissional** – Serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, de acordo com o seguinte critério:



Duração em horas	Tipo de ação de formação	
	Curso de interesse específico a)	Curso com interesse complementar b)
0	0	0
> 0 < 50	12	8
>= 50 < 150	16	12
>= 150	20	16

- a) São consideradas ações com "interesse específico" as que se situam em áreas diretamente relacionadas com o posto de trabalho a ocupar;
- b) São consideradas ações com "interesse complementar" as que, com alguma conexão com as áreas da função a prover, não incidam sobre matérias diretamente ligadas àquelas.

Para efeitos de pontuação de formação, cada semana corresponde a 35 horas e cada dia corresponde a 7 horas.

A formação profissional corresponde à soma dos valores de a) e b) até ao limite de 20 valores (expressos numa escala de 0 a 20 valores).

**2.1.2 Experiência profissional** – ponderar-se-á o desempenho efetivo de funções inerentes ao conteúdo do lugar a prover, assim como o domínio da área de especialização, avaliados pela sua natureza e duração.

O júri considera que este fator é o que melhor pode demonstrar a aptidão do candidato para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho a prover, dado que é através das funções já exercidas, da forma como o foram e do tempo desse serviço, que se pode aferir a capacidade e motivação para o desempenho das novas funções.

Para apreciação da experiência profissional, o júri delibera, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º da referida Portaria e do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, avaliar e ponderar o tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho:



IP – Informação Pública

Experiência profissional:

Até 3 meses -----12 valores

Mais de 3 meses a 6 meses -----16 valores

Mais de 6 meses a 9 meses -----18 valores

Mais de 9 meses a 1 ano -----20 valores

**2.3. - A Classificação Final (CF)** A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas e dado ser aplicado um único método de seleção, este tem uma valoração de 100% na Classificação Final.

CF = AC

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular.

Todas as deliberações do júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

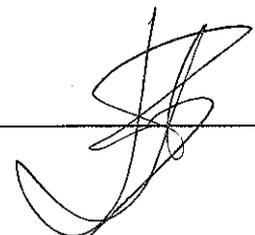
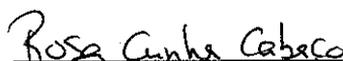
E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos do Júri.

Lisboa, 31 de Maio de 2019

O Presidente do Júri,

1º Vogal Suplente,

2º Vogal Efetivo,

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Fernandes  
\_\_\_\_\_  
Rosa Cabaço  
\_\_\_\_\_  
Esmeraldina Novais